

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSOCIADO DA ATP-RIO

Ao se associar à ATP-Rio, o Tradutor e Intérprete Público (TIP) compromete-se a seguir o presente código de ética.

1. DEVERES DO TIP ASSOCIADO

1.1 É dever do Tradutor e Intérprete Público (TIP) associado da ATP-RIO atender o cidadão com total dedicação, honestidade, zelo pelo serviço que presta e espírito profissional, observando rigorosamente todos os preceitos legais que regulam seu ofício.

1.2 O TIP associado terá sempre em mente o prestígio de sua classe e do seu ofício, comportando-se dignamente ao exercê-lo.

1.3 Cumpre ao TIP associado:

(a) respeitar, fazer respeitar e cumprir todos os dispositivos e normas fixadas pela Lei 14.195/2021, pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) e/ou por qualquer outra entidade oficial que venha a regulamentar o ofício. Estes dispositivos incluem, entre outros: a tabela de emolumentos em vigor, caso haja, e todos os dispositivos das Deliberações da JUCERJA em vigor; a rubrica e seu carimbo de ofício em todas as páginas da tradução ou, no caso de tradução digital, emití-la por assinatura digital válida conforme a Lei 14.063/2020; a informação de seu nome, matrícula e dados de contato no cabeçalho e/ou rodapé;

(b) onde houver lacuna ou silêncio na legislação vigente, os dispositivos do regulamento anterior (Decreto 13.609/43) poderão ser aplicados conforme entendimento.

(c) guardar sigilo absoluto sobre aquilo de que venha a tomar conhecimento em razão de seu ofício;

(d) ao ser convocado a examinar ou opinar sobre trabalhos de outros associados, limitar-se ao aspecto técnico, sem emitir comentários desairosos sobre o associado em questão;

(e) ser leal e solidário com os demais associados, abstendo-se da prática de atos condenáveis e que impliquem concorrência desleal, quer em preços, prazos, descontos ou quaisquer outras vantagens ilegais;

(f) manter a união da classe na defesa de causas e interesses comuns e legítimos para que o conceito da categoria seja sempre mantido em alto nível e intacto contra os maus profissionais ou intermediários estranhos à classe.

1.4 O TIP associado terá sempre em mente que é um profissional especificamente nomeado para exercer seu ofício e que, em consequência, é o único e exclusivo responsável pelas traduções juramentadas que assina.

1.5 É vedado aos TIPs associados:

(a) aproveitar-se da atividade própria de seu ofício para favorecer ou prejudicar quem quer que seja;

(b) utilizar-se indevidamente de cargos ocupados na ATP-RIO para conseguir vantagens em detrimento de seus colegas;

(c) estabelecer condições de prestação de serviços que possam causar prejuízo material ou moral a clientes ou colegas;

(d) fazer publicidade com indicação de títulos, idiomas ou capacidades para as quais não esteja legalmente habilitado;

(e) vender ou ceder laudas em branco com seu cabeçalho, assinatura e carimbo e/ou seu certificado digital para serem utilizadas por outrem;

(f) informar outros dados que não os seus próprios ou da ATP-RIO no cabeçalho e/ou rodapé de suas traduções;

(g) usar o nome da ATP-RIO para divulgar qualquer relação que não seja a de associado.

(h) atuar em traduções ou interpretações em que seja parte interessada.

(i) ser remunerado de outra forma que não a que caracterize os profissionais liberais, não podendo, assim, em sua qualidade de Tradutor e Intérprete Público, ser assalariado de terceiros, mesmo que se trate de colega da profissão. Nos termos do art. 25 da Instrução Normativa nº 52, do DREI, de

29/07/2022, alterada pela IN nº 2, de 11/08/2025, o TIP pode se organizar como sociedade unipessoal para fins fiscais, porém a responsabilidade técnica pela fé pública da tradução continua sendo estritamente pessoal do TIP.

2. OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA

2.1 O TIP associado trará ao conhecimento da ATP-RIO, com discrição e fundamentadamente, as transgressões às disposições deste Código de Ética e aos dispositivos legais em vigor de que vier a ter conhecimento.

2.2 Quando houver dúvida sobre questões de ética profissional, o TIP associado apresentará o caso à ATP-RIO, antes de tomar qualquer outra medida.

O PRESENTE CÓDIGO DE ÉTICA FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DE 18 DE MAIO DE 2026, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, LAVRADA NO LIVRO COMPETENTE, E ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, PARA CUMPRIMENTO POR TODOS OS ATUAIS E FUTUROS ASSOCIADOS